



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

“Dispõe sobre isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) para todos os bens imóveis das igrejas, independente de serem destinados ao culto religioso, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São isentos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU todos os bens e imóveis das igrejas, independente de serem destinados ao culto religioso.

Art. 2º - O Poder Executivo enviará às igrejas contempladas pelo “caput” do artigo anterior o mesmo modelo de documento ou guia adotado para pagamento regular, lançando a mensagem (“isento por força do artigo nº /08 da Lei Municipal nº /2008).

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá regularmente, especialmente no que se refere à comprovação das condições necessárias a concessão do benefício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 26 de Agosto de 2008.

Hermenegildo Bianchi filho
Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

EM 26/08/2008

Resp. Aline Góes Santos